

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. ^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA**

KAKO CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº 85.404.671/0001-70, com sede e principal estabelecimento na Rua Norberto Seara Heusi, nº 793, Bairro Asilo, CEP 89.037-800, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, vem, por seus procuradores *ut* instrumento de mandato anexo, apresentar seu pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

conforme previsão dos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e principalmente consubstanciada nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor:

I – DA COMPETÊNCIA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE BLUMENAU/SC PARA PROCESSAMENTO DO PEDIDO

1. A Requerente é empresa especializada na exploração do ramo de fabricação de artigos de tecidos, de malha e de artefatos têxteis em geral, tais como, tecelagem de algodão de fios de fibras têxteis naturais, fios de filamento, artificiais ou sintéticos, e afins. A empresa foi fundada em 1992 há 23 anos, sendo que toda a atividade central desta operação se realiza na cidade e comarca de Blumenau/SC.
2. A empresa Requerente possui diversas outras filiais espalhadas pelo Sul do País, contudo, é certo que tais pontos de apoio representam meramente comerciais distribuidoras, lojas de atendimento ao comércio varejista e atacadista, e tais atividades podem, sem sombra de dúvidas, ser exercidas em qualquer outro local do País.
3. Nos estabelecimentos localizados em Blumenau/SC, ainda funcionam: Contabilidade; Departamento de Recursos Humanos, Departamento Financeiro (contas a pagar), o Departamento de Cobrança, e, especialmente, todo o setor de inteligência, técnica, onde todas as permissões e alvarás estão outorgados, bem ainda, a logística, com os empregados mais qualificados para a atuação técnica na fabricação têxtil.
4. De se destacar, que o artigo 3º da LRE assim determina: *"É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil"*.

5. Ora, nos termos do artigo 1142 do Código Civil, ainda, "*considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária*", assim, estabelecimento não se resume ao local onde é exercida a empresa, mas sim se compõe de todos os bens corpóreos e incorpóreos que o empresário individual ou sociedade empresária lançam mão para exercer sua atividade empresarial. Deste modo, estabelecimento é uma universalidade de fato, pois se encaixa perfeitamente nas disposições do artigo 90 do Código Civil: "*Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária*".
6. De plano esclarece-se que a conceituação de principal estabelecimento pode girar em torno de uma perspectiva formal ou de uma perspectiva material. Pela primeira, define-se o estabelecimento principal como aquele designado como “Sede” ou “matriz” de cada empresa, ou seja, necessariamente o estabelecimento principal das empresas será onde está localizada sua matriz, bastando para isso a simples verificação do Registro de Empresas diante a Junta Comercial competente.
7. Sobre a chamada perspectiva material para conceituação do estabelecimento, primeiramente é necessário examinar na doutrina comercialista, que conceitua principal estabelecimento tendo em vista aquele em que se situa a chefia da empresa, onde efetivamente atua o empresário no governo ou no comando de seus negócios, de onde emanam as suas ordens e instruções, em que se procede às operações comerciais e financeiras de maior vulto e em massa (Rubens Requião, *in* Curso de Direito Comercial, v. 1, Saraiva, 25ª ed., 2003, p. 277.).
8. Seguindo a melhor doutrina, de se destacar que, segundo o festejado Jurista Fábio Ulhoa Coelho:

“Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico”

(Fábio Ulhoa Coelho, in Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 2005, p. 28).

9. A doutrina, há muito, considera principal estabelecimento, para efeito falimentar, aquele em que se encontrar a centralização das ocupações empresariais, isto é, o local de onde emanam as ordens e se realizam as atividades mais intensas da empresa (Ricardo Negrão, *in* Manual de Direito Comercial e de Empresa, v. 1, 3ª ed., Saraiva, 2003, p. 81).
10. Portanto, pode-se resumir que há na doutrina pátria, basicamente duas orientações, bem evidenciadas na opinião dos autores acima referenciados, qual seja a primeira, que entende que o estabelecimento principal é onde se localiza a chefia da empresa e, cumulativamente, onde se verificam as operações negociais mais intensas e a segunda, que considera ser o estabelecimento principal aquele onde está concentrado o maior volume de negócios da empresa; logo, simplesmente aquele de maior importância econômica.
11. Neste sentido, veja-se como se posiciona de forma uníssona a jurisprudência dos E. Tribunais Superiores, acerca da definição de estabelecimento principal:

“Não é aquele a que os estatutos da sociedade conferem o título de principal, mas o que forma concretamente o corpo vivo, o centro vital das principais atividades comerciais do devedor, a sede ou núcleo dos negócios, em sua palpitante vivência material (STF - Jurisprudência citada por Celso

Marcelo de Oliveira in Comentários à Nova Lei de Falências, Thomson IOB, 2005, p. 110, fazendo referência à RTJ 81/705);

e;

O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata, é o da comarca onde se encontra 'o centro vital das principais atividades do devedor', conforme o disposto no art. 7º da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661/45) e firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema (STJ - CC 37736/SP, Segunda Seção, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 11/06/2003, DJ 16/08/2004).

12. Cristalino, assim, que tanto o C. STF quanto o C. STJ, conforme pode-se colher das decisões colacionadas a título de exemplo (que bem resumem o entendimento dominante de tais tribunais), definem como principal estabelecimento aquele que corresponda ao "*centro vital das principais atividades do devedor*".
13. Neste compasso, de se ressaltar, portanto, que de qualquer lado que se analise a situação, seja pela perspectiva formal ou material, bem ainda pelas duas orientações da doutrina e jurisprudência, é indiscutível que o principal estabelecimento da Kako Confeções é na cidade e Comarca de Blumenau/SC, isto porque, além de ser, formalmente, sua matriz, toda sua estrutura operacional, alvarás, ativos (parque industrial, bens de produção, imóveis), estrutura técnica, etc., se estabeleceram nesta cidade.
14. Destacando ainda, que a Diretoria, a Contabilidade, os Recursos Humanos, e os demais órgãos técnicos exercem suas atividades na aludida comarca, sendo indiscutível, assim, que tanto a área operacional e industrial, como a área

Diretiva, estão localizados em Blumenau/SC, sendo unívoco que este deve ser o foro competente para ajuizamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

15. Diante do todo acima exposto, resta claro e cristalino o acerto no endereçamento desta para a Comarca de Blumenau/SC, inquestionavelmente, principal estabelecimento, sede, centro vital de suas operações, e, assim, nos termos do artigo 3º da LRE, foro competente para ajuizamento, processamento, homologação e extinção do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da KAKO CONFECÇÕES.

II - BREVE HISTÓRICO DA KAKO CONFECÇÕES

16. A **KAKO** nasceu de uma visão de seus empreendedores, com o objetivo de atender ao mercado têxtil, trabalhando diretamente na exploração do ramo de fabricação de artigos dos mais diversos tipos de tecidos, sendo certo que está no mercado há mais de 20 anos, sendo nacionalmente conhecida por seus produtos.
17. Como a maioria dos empreendimentos, a empresa começou pequena, nesta mesma cidade e Comarca de Blumenau/SC, onde inicialmente toda a atividade de produção e venda se concentrava.
18. Com o passar do tempo, a demanda foi aumentando e, através de um árduo trabalho proporcionado pelos administradores da **KAKO**, a empresa cresceu, alcançando patamares jamais sonhados, e sempre buscando inovações para cada vez mais se desenvolver.
19. Devido a este sucesso, aliado ao crescimento constante que pairava a empresa **KAKO** veio a idéia, e mais do que isto, a necessidade de expandir o negócio, com a abertura de filiais capazes de dar o suporte necessário para toda a

logística enfrentada pelas empresas, e ainda, para auxiliar diretamente na venda ao mercado atacadista e varejista, foco do negócio.

20. Afinal, como os sócios sempre acreditam que o crescimento precisa ser cultivado, a **KAKO** sempre foi empresa de investimento constante, com a finalidade de superar as necessidades e expectativas de seus clientes, no que mais sabem fazer: artigos de tecidos, confecção de artigos de vestuário e acessórios.
21. Vale informar, mais uma vez, que, no que diz respeito ao material vendido, a **KAKO** realmente possui um dos melhores produtos disponibilizados no País, especialmente em relação ao custo-benefício, sendo constantemente reconhecida pelo trabalho que presta e por todos os clientes que atende.
22. Aliada a qualidade de seus produtos, a **KAKO** também sempre é constantemente reconhecida pela excelente eficiência no trabalho realizado, pela qualidade do atendimento, personalizado, concedendo distinta relação custo-benefício.
23. Em virtude de todas essas qualidades e adjetivos, a empresa se tornou muito sólida no mercado, posicionando-se entre as maiores empresas têxteis do País, sendo capaz de atender seus clientes com qualidade impar e eficiência invejável.
24. O sucesso da empresa sempre esteve em ascensão, não apenas por se tratar de um dos melhores produtos que o mercado têxtil brasileiro oferece, mas também pelo comprometimento com prazos de entregas, com formas de pagamento, logística, atendimento diferenciado, equipe qualificada, etc.
25. Neste cenário, não existiam dúvidas por parte dos administradores da **KAKO** que havia espaço para investimentos ainda maiores, ou seja, compra de novas

mercadorias de fornecedores, aumento do capital de giro, abertura de novos clientes através de novas filiais, eventuais novas contratações de funcionários.

26. Ora, atualmente, a empresa Requerente possui uma média de 3.000 lojistas espalhados por todo o território nacional, sendo certo que este número apenas foi conquistado através dos investimentos e do empenho dos administradores da sociedade.
27. São mais de 200 funcionários que trabalham apenas na sede da empresa, localizada nesta Comarca de Blumenau/SC, auxiliando diretamente no sucesso e na qualidade dos produtos da **KAKO**. As lojas, ainda, representadas pelas filiais, possuem mais 50 funcionários ao todo, sendo certo que centenas de famílias brasileiras dependem substancialmente deste sucesso.
28. Mais do que isto, quanto aos empregos indiretos, podemos estimá-los em mais de 1.000, haja vista que centenas de empresas são terceirizadas da produção da **KAKO** e trabalham em regime de exclusividade para esta empresa, o que já demonstra a importância da KAKO, de suas demandas e de seus produtos para a economia do ramo.
29. Entretanto, todas estas mudanças e avanços requereram constantes investimentos por parte dos administradores, sendo certo frisar desde já que eles não possuíam todo o conhecimento técnico para avaliar as probabilidades e riscos de determinadas operações que envolvam valores elevados, novas filiais, aumento de clientes, maiores compras de fornecedores, novas logísticas, estoque elevado.
30. Ademais disso, é sabido que o rápido crescimento empresarial pode ser um vilão e agir contra a própria empresa, vez que dificilmente os administradores conseguem lidar com presteza e profissionalismo, de modo a enxergar todos os riscos operacionais e atuar de maneira certa na administração, que foi

exatamente o que faltou para a consolidação do crescimento da **KAKO CONFECÇÕES**.

31. Pior do que isto, os seus administradores, investidores e sócios jamais puderam esperar a crise que assola nosso País desde o começo deste tenebroso ano de 2015, onde as vendas simplesmente foram cortadas na metade, a demanda desaparecendo cada vez mais, a inadimplência aumentando e as perspectivas negativas.
32. Assim, inequívoco que todos estes investimentos, toda a demanda empresarial, toda ansiedade pelo crescimento e disposição administrativa fora consumida pela crise econômica atravessada pelo Brasil, que afetou a empresa de diversas formas, tais como a elevação bruta e rasteira na energia elétrica, os preços dos alugueres, a matéria prima, a desvalorização do real, a instabilidade econômica e a queda de pedidos.
33. Logo, em pouco tempo, devido a estes fatores, que serão alinhados no item a seguir, a **KAKO** passou de uma fase sólida e certa, para um caos financeiro que, inclusive, obrigou a empresa a realizar a contratação de empréstimos com bancos, sendo que, obviamente o efeito progressivo dos juros fizeram com que o caixa a partir de maio do corrente ano, viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, todas suas movimentações financeira, ficando “a mercê” dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e, obviamente, com as próprias instituições financeiras.
34. Assim, não se vislumbrou outra solução, senão a adoção da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo plano apresentado no momento oportuno reorganizará o passivo da empresa **KAKO CONFECÇÕES**

LTDA., fazendo com que estas retomem sua costumeira estabilidade, e, posteriormente, seu esperado crescimento econômico.

35. Neste sentido, elabora o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprindo na íntegra o disposto na Lei n.º 11.101/05, em especial, o previsto nos artigos 48 e 51 do aludido diploma legal, requerendo o regular processamento desta, dando efetividade aos fins colimados pela Lei de Recuperação de Empresas, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, e, por conseguinte, cumprindo sua função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local, cumprindo se relevante papel econômico e social, restabelecendo, assim, a Ordem Econômica.

III - CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA (art. 51, I, LRE)

36. Face a costumeira urgência com que se elabora um pedido de recuperação judicial, comumente, é impossível a realização de uma aprofundada *due diligence*, não obstante, unívoco que o estudo do caso concreto, das análises e demonstrações financeiras, das projeções de fluxo de caixa, e especialmente das diligências realizadas, permitem trazer os principais fatores concretos da derrocada financeira da **KAKO CONFECÇÕES LTDA.**, que a obrigou requerer a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

37. Assim sendo, destacar-se-á as principais e visíveis causas concretas da crise financeira na presente, aprofundando ainda mais, e por certo trazendo as soluções, quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos exatos termos da LRE.

38. Inicialmente, é de se destacar que se credita grande parte da origem da crise financeira da empresa Requerente no excesso de imobilizações e investimento,

com o chamado efeito de “imobilização do capital de giro”, já que sempre foram realizados constantes investimentos, conforme amplamente demonstrado acima, no crescimento da empresa, sendo estes realizados ainda mais neste último ano, contribuindo de forma fatal para a derrocada, levando-se em consideração a inesperada crise econômica do País.

39. Ora, é fato inequívoco, que o empresário, em geral e principalmente no Brasil, é bastante intuitivo com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.
40. Ademais, no caso da **KAKO**, não há conhecimento técnico específico por parte dos administradores e sócios, e, logo, quando do alto investimento em novas matérias primas, abertura de filiais, contratação de funcionários etc., não foi realizada a necessária pesquisa e considerações sobre os reais riscos existentes nesta operação, uma vez que, na época, havia lucro nas operações, o que aparentemente bastaria para tomada de decisões.
41. Ora, a **KAKO** é empresa que nasceu e vive até hoje da inspiração dos administradores, e desde sua fundação é consubstanciada na genialidade de enxergar um mercado sempre promissor, contudo, há dificuldade técnica na gestão administrativa e financeira.
42. Aliado a relativa dificuldade técnica dos administradores das empresas e o alto valor investido em novos mercados, está o principal fator da crise enfrentada pelas empresas, qual seja, a falta de capital de giro para custear todos os gastos gerados, seja pelo excesso de imobilizações, pela inadimplência do ano de 2015 que aumentou significativamente e, ainda, especialmente, pelo

conhecido “Custo Brasil” que praticamente triplicou em menos de um ano, gerando a devastadora crise pela qual atravessamos atualmente.

43. Em breve síntese, vale esclarecer que na maioria das empresas, as saídas de caixa ocorrem antes das entradas de caixa, e, essa situação cria uma necessidade de aplicação permanente de fundos, que se evidencia no balanço por uma diferença positiva entre o valor das contas cíclicas do ativo e das contas do passivo. Na verdade, tem-se que se o capital de giro for insuficiente para financiar a necessidade de capital de giro, o Saldo de Tesouraria será negativo.
44. Assim é de suma importância acompanhar a evolução do Saldo de Tesouraria, a fim de evitar que permaneça constantemente negativo e crescente. Caso o autofinanciamento (lucros) de uma empresa não seja suficiente para financiar o aumento de sua necessidade de capital de giro, seus dirigentes serão forçados a recorrer a fundos externos, que podem ser empréstimos de curto ou longo prazo e/ou aumento de capital social em dinheiro.
45. De se expor que, o crescimento do faturamento da **KAKO**, fez com que esta aumentasse ainda mais sua necessidade de capital de giro, posto que, seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas, vez que, o saldo de tesouraria se tornará cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções da Necessidade de Capital de Giro, o que de fato ocorreu no presente caso.
46. Esse crescimento negativo do saldo de tesouraria, ou seja, esta “quebra de caixa”, é chamada de "efeito tesoura".
47. Entretanto, no caso em tela, o aumento brusco no faturamento foi o próprio vilão da **KAKO** que a levou a presente situação, vez que, além de não ter

havido preparo profissional suficiente para arcar com todas as dificuldades, também se esperou ou previu a desaceleração da economia brasileira de forma tão feroz.

48. Inclusive, tal crise não fora sentida pela **KAKO** apenas e tão somente pela queda de suas demandas, mas por diversos outros fatores, tais como o aumento da inadimplência dos clientes, sendo imperioso obtemperar que a margem na revenda dos produtos é mínima, assim, a inadimplência dos clientes foi integralmente suportada pela Requerente, fato que contaminou drasticamente o caixa da empresa, gerando uma situação gravíssima.
49. Ora, apenas neste ano de 2015 pode-se falar em aumento da inadimplência de que representa o elevado montante de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo ser considerado, infelizmente, um recorde para a empresa Requerente, que jamais vivenciou algo similar.
50. Nem poderia ser diferente, já que em 2014, e especialmente neste ano de 2015, o Brasil entrou em grave crise, sendo que, com o pífio crescimento da economia, aliado à inflação e o aumento do desemprego, fez-se com que o mercado para venda de produtos têxteis, fios, tecidos, etc., não fosse como o esperado.
51. Atualmente, o chamado e conhecido “Custo Brasil”, ou seja, o custo de se produzir no Brasil, está alarmantemente alto, assustador, desmotivante, devido a todos os problemas com aumento das cargas tributárias, custo pela matéria-prima, aumento exagerado do custo de energia elétrica, valor da mão de obra qualificada, fatores estes que auxiliaram e muito na momentânea crise que a **KAKO CONFECCÇÕES** atravessa.
52. O custo unitário do trabalho no Brasil é um dos mais elevados do mundo, fazendo com que os produtos de transformação brasileira, como é o caso da

KAKO, tenham um valor muito acima dos fabricantes de ouros países.

53. Com isso, os preços de tais produtos no Brasil aumentam e ficam até 30% mais caros do que os fabricados em outros países, conforme mostra tabela disponibilizada pela Gerência de Estudos Econômicos da Firjan (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro):

Indústria	Acréscimo no preço do produto nacional
Chinesa	30,90%
Países emergentes	28,30%
Países desenvolvidos	22,60%
Parceiros comerciais	25,40%

54. Ocupando o primeiro lugar na discrepância de valores de produtos, está a indústria chinesa, que afeta diretamente a indústria têxtil brasileira, especialmente para o ramo têxtil utilizado pelas classes C e D de nosso País, que também é o foco da fabricação da Requerente.

55. Veja-se que a conta simplesmente não bate, uma vez que, de um lado temos uma economia em crise, com crescimento píffio, o que resulta em pouca demanda, alta inadimplência, contudo, por outro lado, temos o aumento do “Custo Brasil”, o que simplesmente não se pode suportar.

56. Ademais, com esta retração da econômica, os bancos simplesmente não renovaram as linhas de crédito, ou seja, o que já era ruim com a alavancagem e o overtrading, ficou pior, na medida em que a empresa passou a ficar inadimplente nas instituições financeiras, e sem capital de giro novo para suas

operações.

57. Em um ano de RECESSÃO, esperando-se a retração do PIB em quase 2%, com a falta de liquidez, as incertezas econômicas, e, com os nefastos efeitos causados pelos fatores acima expostos, unívoco afirmar que a única solução para a continuidade da atividade empresarial, é o socorro do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
58. Cumpre ressaltar, aqui, que esta conjuntura de fatores veio impactando diretamente no caixa da **KAKO** nos últimos meses, sendo que, as projeções para o próximo semestre são por demais pessimistas, isto porque, o endividamento acumulado ao longo dos anos, pelos motivos aqui expostos, somados aos fatores macroeconômicos aqui explicitados, fazem crer ser necessário o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
59. Além disto, expõe-se que também serão analisados no Plano de Recuperação de Empresas eventuais erros gerenciais estratégicos, seja na forma de captação de recursos, ou na estratégia para mudança no foco de vendas, que, aprofundados, serão corrigidos prontamente pela atual equipe financeira e comercial das empresas.
60. De se destacar, por fim, que todos os fatores acima alinhados são oriundos de uma análise ainda superficial das finanças da empresa **KAKO CONFECÇÕES LTDA.**, cujo estudo escarpado será realizado quando da apresentação do Plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos exatos termos do artigo 53, III, da Lei n.º 11.101/05.

V - DO DIREITO

DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

61. O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa em dificuldades financeiras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.

62. Ora, o espírito norteador da Lei de Recuperações de Empresas emana do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que regulamenta a “ORDEM ECONÔMICA” no Brasil, com os seguintes princípios:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 06/95)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de

autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

63. Assim sendo, o artigo 170 da Carta Magna, vem a aclarar o conteúdo do artigo 1º, IV e 5º, XX do diploma Constitucional, dispondo inequivocamente sobre os princípios norteadores da ORDEM ECONÔMICA, quais sejam, soberania nacional, função social da sociedade privada (e da empresa), e emprego pleno.

64. Ora, é unívoco que o problema da função sócio-econômica da empresa em crise não passou despercebido por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Recuperação de Empresas e Falências (PLC 71/2003). Com efeito, vale reproduzir trecho do Parecer n.º 534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, elaborado sob a relatoria do senador Ramez Tebet:

“Nesse sentido, nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência econômica – que a lei sempre deve propiciar e incentivar – mas, principalmente, pela missão de dar conteúdo social à legislação. O novo regime falimentar não pode jamais se transformar em bunker das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime falimentar deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente de respeito ao direito dos mais fracos.”

65. Assim sendo, os princípios adotados na análise pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal do PLC 71/2003, e nas modificações propostas, se encontram relacionados com a questão de ORDEM ECONÔMICA, destacando a preservação da empresa, a recuperação de empresas recuperáveis, a retirada das empresas não recuperáveis, a tutela dos interesses de trabalhadores e a redução do custo do crédito no Brasil.

66. Logo, o papel da empresa em crise merece ser interpretado segundo sua

capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

67. Absolutamente apropriada a lição de Eros Roberto Grau (*in*, GRAU, Eros Roberto. Elementos de direito econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981) discorrendo sobre a função social da propriedade:

"É a revanche da Grécia sobre Roma, da filosofia sobre o direito: a concepção romana, que justifica a propriedade por sua origem (família, dote, estabilidade dos patrimônios), sucumbe diante da concepção aristotélica, finalista, que a justifica por seu fim, seus serviços, sua função."

68. Portanto, esse cruzamento de interesses não deve ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), como também qualitativo, prevalecendo nesse panorama os seguintes interesses declinados no art. 170, da Constituição Federal:

☆ Livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);

☆ Propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);

- ☆ Sustentabilidade sócio-econômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);
- ☆ Livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);
- ☆ Tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

69. Assim sendo, com cristalina clareza mostra-se que a Lei de recuperação de empresas nada mais é do que um desdobramento dos artigos 1º, IV, 5º XX e 170 da Constituição Federal de 1988. Veja-se, por exemplo, como a ORDEM ECONÔMICA regida no aludido dispositivo Constitucional é toda ela parte da Lei de Recuperação de Empresas, valendo aqui trazer a Exposição de Motivos da Lei n.º 11.101/05, brilhantemente pontuada pelo saudoso Senador Rames Tebet:

Princípios adotados na análise do PLC nº 71, de 2003, e nas modificações propostas

Preservação da empresa: em razão de sua função social, a empresa deve ser preservada sempre que possível, pois gera riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País. Além disso, a extinção da empresa provoca a perda do agregado econômico representado pelos chamados “intangíveis”, como nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how, treinamento, perspectiva de lucro futuro, entre outros.

Separação dos conceitos de empresa e de empresário: a empresa é o conjunto organizado de capital e trabalho para a produção ou circulação de bens ou serviços. Não se deve confundir a empresa com a pessoa natural ou jurídica que a controla. Assim, é possível preservar uma empresa, ainda que haja a falência, desde que se logre aliená-la a outro empresário ou sociedade que continue sua atividade em bases eficientes.

Recuperação das sociedades e empresários recuperáveis: sempre que for possível a manutenção da estrutura organizacional ou societária, ainda que com modificações, o Estado deve dar instrumentos e condições para que a empresa se recupere, estimulando, assim, a atividade e empresarial.

Retirada de sociedades ou empresários não recuperáveis: caso haja problemas crônicos na atividade ou na administração da empresa, de modo a inviabilizar sua recuperação, o Estado deve promover de forma rápida e eficiente sua retirada, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que negociam com pessoas ou sociedades com dificuldades insanáveis na condução do negócio.

Proteção aos trabalhadores: os trabalhadores, por terem como único ou principal bem sua força de trabalho, devem ser protegidos, não só com precedência no recebimento de seus créditos na falência e na recuperação judicial, mas com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos e criem novas oportunidades para a grande massa de desempregados.

Redução do custo do crédito no Brasil: é necessário conferir segurança jurídica aos detentores de capital, com preservação das garantias e normas precisas sobre a ordem de classificação de créditos na falência, a fim de que se incentive a aplicação de recursos financeiros a custo menor nas atividades produtivas, com o objetivo de estimular o crescimento econômico.

Celeridade e eficiência dos processos judiciais: é preciso que as normas procedimentais na falência e na recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celeridade e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravança seu curso.

Segurança jurídica: deve-se conferir às normas relativas à falência, à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial tanta clareza e precisão quanto possível, para evitar que múltiplas possibilidades de interpretação tragam insegurança jurídica aos institutos e, assim, fique prejudicado o planejamento das atividades das empresas e de suas contrapartes.

Participação ativa dos credores: é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida.

***Maximização do valor dos ativos do falido:** a lei deve estabelecer normas e mecanismos que assegurem a obtenção do máximo valor possível pelos ativos do falido, evitando a deterioração provocada pela demora excessiva do processo e priorizando a venda da empresa em bloco, para evitar a perda dos intangíveis. Desse modo, não só se protegem os interesses dos credores de sociedades e empresários insolventes, que têm por isso sua garantia aumentada, mas também diminui-se o risco das transações econômicas, o que gera eficiência e aumento da riqueza geral.*

***Desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte:** a recuperação das micro e pequenas empresas não pode ser inviabilizada pela excessiva onerosidade do procedimento. Portanto, a lei deve prever, em paralelo às regras gerais, mecanismos mais simples e menos onerosos para ampliar o acesso dessas empresas à recuperação.*

70. Foi no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa desde estes objetivos e fundamentos que a Lei de Recuperação de Empresa em Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a RECUPERAÇÃO JUDICIAL descrita no art. 47, a saber:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses

dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

71. A empresa Requerente **KAKO** possui um *goodwill* absolutamente capaz de promover sua recuperação e reorganização, conforme será demonstrado no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – art. 53 da Legislação Recuperacional, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO**.

72. Destarte, o deferimento do processamento, e, posteriormente, a concessão da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprem na essência o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, e, por conseguinte, o artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

VI - DOS REQUISITOS FORMAIS

73. Quanto aos requisitos previstos no art. 48, destacam-se:

Art. 48. A **REQUERENTE**, como é público e notório, exercem suas atividades, regularmente, há mais de dois anos, conforme comprova seu Contrato Social e demais atos que se encontram devidamente registrados, bem ainda, as notas fiscais anexas comprovando o exercício da atividade empresarial;

Art. 48, I e II. A **REQUERENTE** jamais faliu ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva, como provam todas as certidões anexas;

Art. 48, IV. A **REQUERENTE** e seus Administradores

não foram processados, tampouco condenados por crime previsto quer no diploma falimentar anterior quanto no atual, conforme certidões anexas.

74. Já no que tange ao art. 51, da Lei nº 11.101/2005, são cumpridas as exigências trazendo-se os seguintes documentos:

- a) Relação nominal completa dos credores, contendo: endereço, natureza do crédito, a classificação e o valor atualizado, discriminando origem, vencimentos, indicação dos registros contábeis (art. 51, III);
- b) Balanço especial elaborado para o fim de requerer a recuperação judicial, e demonstrativos contábeis dos últimos três exercícios;
- c) Relação integral dos empregados, contendo: funções, salários, indenizações, mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV);
- d) Certidão do Registro Público de Empresas e o contrato social atualizado; (art. 51, V).
- e) Relação dos bens particulares do administrador nomeado;
- f) Extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII);
- g) Relação das ações judiciais em que a **REQUERENTE** figura como parte, contendo: ações de natureza cível e trabalhista, com estimativa dos valores demandados (art. 51, IX).

75. Por fim também atende a determinação disposta no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005 através da juntada da Minuta do Edital, contendo o resumo do pedido e a relação nominal dos credores.

76. Ante o todo acima exposto, por estarem presentes todos os requisitos formais para o deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo a **KAKO CONFECCÇÕES LTDA.** legitimidade para se socorrerem do presente procedimento, conforme artigo 2º da LRE, requer o deferimento do processamento do presente pedido, como de rigor.

VII - DOS PEDIDOS

77. Ante o exposto, vem, respeitosamente, requerer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações:

a) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei de Recuperação de Empresas;

b) Seja nomeado o Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas;

c) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da empresa **KAKO CONFECCÇÕES LTDA.**, de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas;

d) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a **KAKO CONFECCÇÕES LTDA.** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas;

e) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme

determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;

f) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;

g) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas;

h) Ao final, com homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, seja **CONCEDIDA** a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **KAKO CONFECCÇÕES LTDA.**

i) Requer-se, por fim, que as intimações no Diário Oficial do Estado sejam procedidas em nome de **OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR**, OAB/SP, **172.947**, com escritório profissional em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 900, Sl. 41, fone e fac-símile (19) 3327-0100.

Termos em que, D R A esta, dando-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de alçada.

São Paulo, 02 de outubro de 2015.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687